

# Câmara Municipal de Anadia

LEI CM19 N° 03/92

"Dispõe sobre a subvenção do Poder Legislativo ao Colégio Cenequista N. S<sup>ra</sup>. Senhora da Piedade e Paróquia N. S<sup>ra</sup>. da Piedade no município de Anadia."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara aprovou, e na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder subvenção ao Colégio Cenequista N. S<sup>ra</sup>. da Piedade e a Paróquia N. S<sup>ra</sup>. da Piedade, da Câmara Municipal de Anadia.

Art. 2º - A subvenção ao Colégio Cenequista N. S<sup>ra</sup>. da Piedade destina-se à ajuda ao estudante carente do município e deverá ser utilizada para a manutenção das atividades da Colégio à critério da Diretoria da Instituição.

Art. 3º - A subvenção à Paróquia de N. Senhora da Piedade, destina-se à ajuda aos pobres da Comunidade e a manutenção das atividades da Igreja, devendo ser utilizada à critério do Pároco.

Art. 4º - Fica fixada a subvenção de meio salário mínimo vigente no país por mês para a Colégio Cenequista N. S<sup>ra</sup>. da Piedade e outro meio salário mínimo vigente por mês para a Paróquia N. Senhora da Piedade.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Anadia, dotação 3259 - outras transferências à pessoas. Devendo obrigatoriamente no Orçamento para 1994 ser previsto em dotação própria.

Câmara Municipal de Anadia

# Câmara Municipal de Anadia

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. Câmara Municipal de Anadia, 14 de Dezembro de 1992.



Edirajar Falcão Pedrosa

- Presidente -

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia, em 15 de Dezembro de 1992.



Elizabeth G. Vieira Falcão Pedrosa

Diretor de Secretaria